

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024 – SMSA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR E A PESSOA SEVEN  
AMBIENTAL – LTDA, PARA OS FINS  
NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SEVEN AMBIENTAL – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.516/0001-50, com endereço na Av. Jacira Reis, nº 362, Quadra E, Conjunto Aripuanã, Chapada, Manaus/AM, CEP nº 69.040-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 2.857-101 SSP/DF e CPF nº 628.217.682-49, residente e domiciliada na Alameda Zaire, nº 50, Condomínio Residencial Ilha Bela, Bloco A, Apto. 201, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 018372/2022-SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 192/2023**, homologado em 03 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 192/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
 Telefone: (95) 3621-1034



**3.1– A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2–** Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.000.000,00**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2 –** O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

**a)** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o **BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços**, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**b)** Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo contratual;

**c)** Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do **INSS, FGTS** e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao **ISS** na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – **RR**;

**d)** A **CONTRATADA** deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa original e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – **CD-R** ou **DVD**, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – **CGM**;

**e)** Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

**f)** O pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente e

**g)** Mediante apresentação da documentação da empresa (**Nota Fiscal/FATURA DISCRIMINATIVA**), 01 (uma) via devidamente atestada pela **SMSA/PMBV** e das respectivas certidões;

**4.2.1 -** Na Nota Fiscal/**DANFE** deverão constar:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço **Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.**

**4.3 -** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/**DANFE**, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.4 -** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**, se for o caso;

**4.5 -** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**4.6 -** A Nota Fiscal/**DANFE** deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
 Telefone: (95) 3621-1034



Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**4.7 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.**

**4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;**

**4.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.**

**4.10 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**4.11 - Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução dos serviços exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro do serviço, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas;**

**4.12 - No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido;**

**4.13 - Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:**

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela dos serviços;

**V** – Valor da parcela a ser reajustada;

**I** – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a  $I_0$ .

**$I_0$**  – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta..

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**5.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**5.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.

**5.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Boa Vista.

**5.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme o item 5.1, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**5.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 5.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 5.1 por quaisquer da modalidade de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**5.7** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**5.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**5.9** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

**5.10** Isenção de Responsabilidade da Garantia

a) O Município de Boa Vista não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**a.1)** caso fortuito ou força maior;

**a.2)** alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**a.3)** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**a.4)** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 deste parágrafo, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**5.11** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

**5.12** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
 Telefone: (95) 3621-1034



6.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

**10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 10.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 10.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 10.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 10.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 10.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, em conformidade a este Termo de Referência;
- 10.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município e da União. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**II – À CONTRATADA:**

**09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
- 9.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
- 9.2.1. Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
- 9.2.2. Às normas da ABNT;
- 9.2.3. Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
- 9.2.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
- 9.2.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- 9.2.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



- 9.2.7. Às normas e legislações ambientais vigentes;
- 9.2.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 9.3 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 9.4 Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- 9.5 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- 9.6 Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 9.7 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- 9.8 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- 9.10 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 9.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 9.12 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e preço determinado na proposta e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 9.13 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 9.14 A CONTRATADA deverá manter seu efetivo de funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a circulação no interior e exterior do edifício no período de execução do contrato;
- 9.15 Quando a CONTRATADA optar pela execução de serviços fora do horário de expediente da Administração Municipal, a mesma deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e a Fiscalização do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para a devida autorização;
- 9.16 Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SE.PF), advinda da licitação, no prazo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;

**9.17** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;

**9.18** Os preços apresentados na proposta de preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, inclusive alvará de construção e, se necessário o alvará de demolição, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

**9.19** As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da **CONTRATANTE**;

**9.20** As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;

**9.21** Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela **FISCALIZAÇÃO**;

**9.22** Demais obrigações estão expressas no “Plano de Manutenção e Especificações Técnicas”, que é parte integrante deste Termo de Referência, além das previstas em contrato.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3620**, de 27/12/2024, no valor de **R\$ 40.000,00**.

**Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3621**, de 27/12/2024, no valor de **R\$ 40.000,00**.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
 Telefone: (95) 3621-1034



**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2024.

**PELO CONTRATANTE:**

**LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

**PELA CONTRATADA:**

MARIA DE FATIMA  
 CARVALHO:62821768  
 249

Assinado de forma digital por  
 MARIA DE FATIMA  
 CARVALHO:62821768249  
 Dados: 2024.12.30 11:53:09 -0400

**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO**  
**SEVEN AMBIENTAL – LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120  
Telefone: (95) 3621-1034



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº:** 018372/2024-SMSA

**Espécie:** Contrato nº 241/2024-SMSA

**Objeto:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SINAPI, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Valor:** R\$ R\$ 3.000.000,00

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 192/2023.

**Unidade Orçamentária:** 0804, **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3620**, de 27/12/2024, no valor de R\$ 40.000,00.

**Unidade Orçamentária:** 0803, **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000, **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.3110), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3621**, de 27/12/2024, no valor de R\$ 40.000,00.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** SEVEN AMBIENTAL – LTDA

**Data de Emissão do Contrato:** 30 de dezembro de 2024.

**Vigência:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

